Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO DOMINGOS MANUEL CRISTIANO OLIVEIRA CUNHA PRESTAR DEPOIMENTO ESCRITO, NA QUALIDADE DE EVENTUAL RESPONSÁVEL FINANCEIRO E NO EXERCÍCIO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, NO ÂMBITO DA AUDITORIA AO SECTOR DA SAÚDE - INVESTIMENTOS DO PLANO DE 2007 (ANTEPROJECTO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA - PROCESSO Nº 08/108.17 DO TRIBUNAL DE CONTAS, SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3091 Proc. N.º 110/169
Data: 09 / 07 / 07

Horta, 7 de Julho de 2009

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO DOMINGOS MANUEL CRISTIANO OLIVEIRA CUNHA PRESTAR DEPOIMENTO ESCRITO, NA QUALIDADE DE EVENTUAL RESPONSÁVEL FINANCEIRO E NO EXERCÍCIO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, NO ÂMBITO DA AUDITORIA AO SECTOR DA SAÚDE - INVESTIMENTOS DO PLANO DE 2007 (ANTEPROJECTO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA - PROCESSO Nº 08/108.17 DO TRIBUNAL DE CONTAS, SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Julho de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado Domingos Manuel Cristiano Oliveira Cunha prestar depoimento escrito, na qualidade de eventual responsável financeiro e no exercício do princípio do contraditório, no âmbito da Auditoria ao Sector da Saúde - Investimentos do Plano de 2007 (anteprojecto de Relatório de Auditoria - Processo nº 08/108.17 do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores.

O pedido do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 26 de Junho de 2009, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e n.º 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14º, n.º1 do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três

anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a Comissão procedeu à audição do Deputado Domingos Manuel Cristiano Oliveira Cunha, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputado, e manifestou a sua disponibilidade para prestar o requerido depoimento escrito.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os ***Grupos Parlamentares do PS, do PSD*** e ***do CDS/PP*** e o ***Deputado da Representação Parlamentar do PCP*** manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Domingos Manuel Cristiano Oliveira Cunha preste depoimento escrito, na qualidade de eventual responsável financeiro, no âmbito da mencionada Auditoria ao Sector da Saúde - Investimentos do Plano de 2007 (anteprojecto de Relatório de Auditoria - Processo nº 08/108.17 do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação do Tribunal de Contas, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o Deputado Domingos Manuel Cristiano Oliveira Cunha a prestar depoimento escrito, na qualidade de eventual responsável financeiro, no âmbito da Auditoria ao Sector da Saúde - Investimentos do Plano de 2007 - anteprojecto de Relatório de Auditoria - Processo nº 08/108.17 do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Horta, 7 de Julho de 2009

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge